



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.500, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa de todas as atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º Todas as atividades podem ser exercidas, desde que

satisfazendo as seguintes regras gerais e procedimentos sanitários:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

III - manter o distanciamento de 1 metro entre pessoas e evitar aglomerações de qualquer natureza;

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

§ 1º Os bares, restaurantes, quiosques e similares deverão garantir a permanência de pessoas exclusivamente sentadas;

§ 2º Os pequenos eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos de acordo com os seguintes critérios:

I - os organizadores devem apresentar um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município

II - o plano deverá conter:

a) local e data do evento;

b) horário de início e término;

c) a relação de todos os profissionais responsáveis envolvidos;

d) proibição de atividades com público em pé;

m) adoção dos protocolos sanitários;

III - caso o evento ocorra sem a aprovação do projeto pela autoridade sanitária do município o proprietário do local assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais descumprimentos das normas.

§ 3º Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará, além da pena de advertência, nas seguintes sanções:

I - aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

III – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de Agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.498, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº. 13.240, de 30 de dezembro de 2015, em seu art. 14, é a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, mediante assinatura de termo de adesão;

CONSIDERANDO que o Município de Caraguatatuba e a União firmaram, em dezembro de 2019, Termo de Adesão tendo por objeto a transferência ao ente municipal da gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas de seu território, inclusive áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei Federal nº. 7.661, de 16 de maio de 1988 e do Decreto Federal nº. 5.300, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Adesão prevê, como responsabilidades do Município, dentre outras, instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 03 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que será composto dos seguintes membros:

I- RONALDO CHEBERLE, RG nº. 20.232.251-8, representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que o presidirá;

II- TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN, RG nº. 44.042.849-X, representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

III- NELSON HAYASHIDA, RG nº. 6.401.392, representante titular da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV- ADRIANA DOS SANTOS, RG nº. 33.598.136-7, representante suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

V- MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER, RG nº. 30.508.162-7, representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;

VI- GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO, RG nº. 26.875.367-2, representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

VII- VALÉRIA PAULA PELOGIA CARDOZO, RG nº. 20.970.981-9, representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo;

VIII- WILBER SCHMIDT CARDOZO, RG nº. 21.541.186-9, representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX- JORAH MARIA HOPPMANN, RG nº. 10.539.533, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

X- ALESSANDRO DENIS DE FARIA, RG nº. 43.906.810-1, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

XI- RENILDO VIDAL DA SILVA, RG nº. 08.382.366-6, representante titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XII- THALES WATARU FERREIRA MIZAMOTO, RG nº. 27.457.364-7, representante suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XIII- ARI CARLOS BARBOSA, RG: 10.417.295-2, representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba – ACE;

XIV- MARCOS FERNANDES ALVES, RG: 2.092.053-0, representante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba – ACE

XV- JAIR BRUMATTI, RG: 13.008.868-7, representante titular da Associação de Hotéis, Pousadas e Similares de Caraguatatuba - AHP;

XVI- ANDRÉ MEIRELLES FIDA, RG: 28.892.845-3, representante suplente da Associação de Hotéis, Pousadas e Similares de Caraguatatuba - AHP;

XVII- MARGARIDA JOSEFA FERNANDES, RG: 9.531.651-6, representante titular da Associação dos Quiosques de Caraguatatuba – AQC;

XVIII- MOZART ABAETE PERUÍBE RUSSOMANO, RG: 9.822.792-0, representante suplente da Associação dos Quiosques de Caraguatatuba – AQC;

XIX- ANAILDO EZEQUIEL DOS SANTOS, RG: 7.338.944-4, representante titular da Colônia de Pescadores Z-8 “Benjamin Constant”;

XX- JOSÉ ROBERTO CARLOTA, RG: 5.650.753-7, representante suplente da Colônia de Pescadores Z-8

“Benjamin Constant”.

Parágrafo único. Se entender necessário, o Comitê de que trata o *caput* deste artigo poderá convidar outros servidores públicos municipais ou pessoas para participarem das reuniões e colaborarem, com seus conhecimentos técnicos, nas deliberações de sua competência.

Art. 2º O Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba, de caráter consultivo, possui as seguintes competências:

I – manifestar-se, em caráter consultivo, sobre a aprovação de novos projetos ou autorização de empreendimentos a serem implantados nas praias do município, em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre o Município de Caraguatatuba e a União para Transferência da Gestão das Praias Marítimas;

II – promover articulação quanto ao processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima de Caraguatatuba;

III – desempenhar outras atividades correlatas, especialmente aquelas necessárias para cumprimento do Termo de Adesão firmado entre o Município de Caraguatatuba e a União para Transferência da Gestão das Praias Marítimas.

Art. 3º A participação no Comitê instituído através deste Decreto será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.497, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº. 1.252, de 06 de maio de 2020, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2.475/2019, e designa servidores para a gestão financeira do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca para alteração o Decreto Municipal nº. 1.252, de 06 de maio de 2020, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2.475/2019, no que tange à gestão do referido fundo;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.544, de 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, §§ 3º e 4º e 5º, § 2º do Decreto Municipal nº. 1.252, de 06 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FMSAI tem duração ilimitada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba.

Art. 3º (...)

(...)

§ 3º A gestão financeira do FMSAI será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na pessoa de seu titular, ficando a gestão contábil do FMSAI sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal, fixadas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º A conta bancária do FMSAI será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba e por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º (...)

(...)

§ 2º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caraguatatuba e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

(...)

Art. 2º Ficam designados os servidores **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, portadora da cédula de identidade nº 44.042.849-X e do CPF nº. 340.960.408-19 e **RONALDO CHEBERLE**, portador da cédula de identidade nº 20.232.251-8 e do CPF nº 099.946.558-92, além daquelas específicas decorrentes dos respectivos cargos, competência para assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pela servidora **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, portadora da cédula de identidade nº 44.042.849-X e do CPF nº. 340.960.408-19

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 73/2021 – Processo nº 21.097/2021
Objeto: Registro de preços de fraldas geriátricas e infantis.
Edital, informações e local de realização: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 525/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019 – Contrato nº 21/2019

Objeto: Locação de imóvel uso do Centro de Referência da Saúde da Mulher - SESAU.

Contratada: MARUJO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Aditamento nº 01: Prorrogação em mais 12 meses ao valor mensal de R\$ 23.419,97 e padronização do período de medição contratual ao mês financeiro com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS).

Vigência: 16/08/2021 a 15/08/2022

Valor Global: R\$ 281.039,64

Assinatura: 04/08/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 23668/2017 – Dispensa de Licitação nº 30/2017 – Contrato nº 149/2017

Objeto: Locação de imóvel uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Contratada: DIMAS OTAVIANO NORONHA e JACQUELINE DOS SANTOS RAMACHOTI NORONHA.

Aditamento nº 06: Prorrogação em mais 12 meses ao valor mensal de R\$ 6.216,60 e padronização do período de medição contratual ao mês financeiro com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS).

Vigência: 29/08/2021 a 28/08/2022

Valor Global: R\$ 74.599,20

Assinatura: 03/08/2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 45/2020 – Processo nº 29.150/2020

Objeto: Contratação de empresa para operacionalização de equipamentos de fiscalização eletrônica e monitoramento, nas vias de trânsito do município.

Contratada: DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.776.879/0001-81.

Valor R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Assinatura: 16/08/2021. MARCEL LUIZ GIORGETI

SANTOS – Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 45/2020 – Processo nº 29.150/2020 – Contrato 100/2021.

Objeto: Contratação de empresa para operacionalização de equipamentos de fiscalização eletrônica e monitoramento, nas vias de trânsito do município.

Contratada: DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.776.879/0001-81.

Valor R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Assinatura: 16/08/2021. MARCEL LUIZ GIORGETI

SANTOS – Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 70/2021 – Processo nº 20.417/2021

Objeto: Registro de Preços de medicamentos não padronizado na REMUME, conforme processo judicial nº 1003566-18.2021.8.26.0126.

Abertura: 01/09/2021 às 09h00min.

Edital, informações e local de realização: www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes

156
CARAGUATUBA

VACINA CARAGUÁ

SEU JEITO PRÁTICO DE SABER QUANDO E ONDE SE VACINAR!

Prefeitura Municipal de Caraguatuba

CENSO PREVIDENCIÁRIO E FUNCIONAL OBRIGATÓRIO 2021

Servidor, chegou a hora de atualizar os seus dados!

DE 01/07 A 30/09

www.caraguaprev.sp.gov.br

CARAGUAPREV
Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba

Prefeitura Municipal de Caraguatuba

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

Caraguatatuba, 16 de Agosto de 2021.

NOTA OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA – CMDCAC, por intermédio de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, publica NOTA OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS do Processo de Seleção e Eleição para Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba – Gestão 2020/2024, ocorrido na data de 15 de Agosto de 2021.

Após apuração iniciada às 18h30min, no salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), o resultado final foi o seguinte:

Classif.	Nome do Candidato	Nº Cand.	Resultado
1º	PAULA FERNANDES PEREIRA	01	736 votos
2º	PAULA GLÓRIA ALOMEIDA CARIAS MARQUES	04	401 votos
3º	DIANA PAREIRA DOS SANTOS	02	382 votos
4º	WANDER MOREIRA DE ANDRADE	16	294 votos
5º	ANA LÚCIA ROCHA	10	155 votos
6º	BRUNO SANTOS OLIVEIRA	05	139 votos
7º	JAMILLE BOTELHO DO PRADO	03	82 votos
8º	MAYRA GARAKIS POGGI POLLINI	12	76 votos
9º	MARCELO STAPH RIBEIRO	14	26 votos
10º	JULIANA PROGETTI COELHO BARROS	09	11 votos

O CMDCA agradece o apoio da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba por meio das diversas Secretarias, servidores envolvidos, Conselheiros que compõem o Colegiado, Comissão Eleitoral, candidatos, fiscais e toda sociedade civil.

Agradecemos também ao Ministério Público do Estado de São Paulo por meio do Dr. Marcelo Oliveira dos Santos Neves De Souza, Promotor da Vara da Infância e Juventude de Caraguatatuba, pela presença em todo o processo eleitoral.

Por fim, em atendimento ao item 13.8 do Edital de Convocação do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba – Gestão 2020/2024, encontra-se aberto o prazo para recursos em face dos resultados supracitados, encerrando-se o mesmo na data de 20/08/2021, conforme cronograma divulgado.


Cíntia Aparecida Fernandes Alves
Presidente do CMDCA de Caraguatatuba

CMDCAC

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba – SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br